



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.107/91

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

BENIGNO OLAZAR REGES, PREFEITO MUNICIPAL'  
DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará,  
Estatuiu, Aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

- Art. 1º - A PREFEITURA adotará o Planejamento como instrumen-  
to de ação para o desenvolvimento físico-territori-  
al, econômico social e cultural da Comunidade, bem  
como para aplicação dos recursos humanos, materiais  
e financeiros do Governo Municipal.
- Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguin-  
tes instrumentos básicos:
- I - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO;
  - II - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;
  - III - PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO;
  - IV - ORÇAMENTO PROGRAMA;
  - V - PROGRAMA FINANCEIRO ANUAL DE DESPESAS.
- Art. 3º - As atividades da Administração Municipal e, especi-  
almente a execução de planos e programa de Governo,  
serão objeto de permanente coordenação.
- Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da A-  
dministração, mediante atuação das CHEFIAS individu-  
ais realização sistemática de reuniões com partici-  
pação das Chefias Subordinadas e a instituição e /  
funcionamento de Comissões de Coordenação em cada '  
nível administrativo.



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de Obras e Serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contratos, concessão ou convênio, a pessoas ou entidades do Setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias do Quadro de Servidores.
- Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e Agentes.
- Art. 7º - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhores condições de atendimento ao Público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Art. 8º - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observado o disposto no Art. 26 XIX da Lei Orgânica.
- Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da Comunidade na vida política-administrativa do Município., através de Órgãos coletivos, com postos de serviços Municipais, representantes de / outras esferas de Governo e Municípios destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.
- Art.10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu /



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Quadro Pessoal - através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos Servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de Níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

- Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo e essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

- Art. 12º - A Estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos.
- I - CHEFIA DE GABINETE;
  - II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;
  - III - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
  - IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
  - V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
  - VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL;
  - VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE;
  - VIII - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
  - IX - AGÊNCIAS DISTRITAIS;
  - X - GUARDA MUNICIPAL;
  - XI - ASSESSORIA ESPECIAL.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

- Art. 13º - A CHEFIA DE GABINETE, é órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contatos com os Municípios e com Entidades Federais, Estaduais e Municipais; executar os serviços de divulgação e



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

sistematização, redação final, registro e publicação de atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas, coordenar os Setores de Secretaria; Tesouraria; Patrimônio; / Guarda Municipal e Assessoria Especial.

Art.14- A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, é o órgão responsável pelo planejamento local, competindo coordenar assistir a elaboração e acompanhar os Planos e programas pelos órgãos da Administração Municipal, coordenar a elaboração do Orçamento programa do Município e controlar a execução do Orçamento de investimentos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, coordenar os Setores de Contabilidade; Cadastro e Tributação, bem como o Conselho Municipal de Esporte, conforme Art. 102 - Item I da Lei Orgânica do Município.

Art.15- A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, é o órgão encarregado da Supervisão e controle dos serviços de Obras Públicas executadas pela Prefeitura, Inclusive estudos, Administração, Manutenção de limpeza Pública; Administração de cemitérios e logradouros públicos.

Art.16- A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; é o Órgão responsável pelo implementos das atividades agrícolas no território Municipal, coordenar e executar os serviços de matadouros e feiras do Município.

Art.17- A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades educacionais e culturais do Município.

Art.18- A SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, é o órgão que tem por finalidade promover as atividades médico odontológicas e assistenciais à população do Município, objetivando a promoção do homem e da Comunidade local.



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Art. 19 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE; é o Órgão responsável pelo implemento das atividades de Mineração e Meio Ambiente.
- Art. 20 - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, é o Órgão responsável pelo assessoramento Jurídico da Prefeitura e pela defesa Judicial do Município, especialmente à cobrança da Dívida Ativa.
- Art. 21 - AS AGÊNCIAS DISTRICTAIS, compete representar a Administração Municipal nos Distritos, executando ou fazendo executar as Lei e Atos, de acordo com as instruções recebidas dos órgãos centrais da Prefeitura, principalmente no que concerne à Arrecadação Tributária, conservação de Obras e bens Públicos locais.
- Art. 22 - A GUARDA MUNICIPAL, é o órgão destinado à proteção dos bens, serviços e instalações de propriedade do Município subordinado diretamente a Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23 - O Prefeito deverá no prazo de até 30 (trinta) dias' apresentar à Câmara de Vereadores ,Projetos de Leis específicos e exclusivos para a criação de cada uma das Secretarias Municipais e dos Órgãos da Administração Municipal constantes do Artigo 12, desta Lei.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Itaituba será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 24 - Na regulamentação da presente Lei, dever-se á observar as normas da Lei Orgânica de Itaituba;
- Art. 25 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, 'a medida' que os órgãos que compõe, forem sendo implantados.




ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

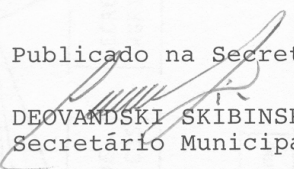
PARÁGRAFO ÚNICO - A Implantação de que trata o "CAPUT" deste Artigo, dependerá da conveniência e das disponibilidades de recursos da Prefeitura, da existência de ' recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.

Art. 26- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura, os reajustes que fizerem ' necessários em decorrência desta Lei, respeitando / os elementos e funções.

Art. 27- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 20  
DE MAIO DE 1991.

  
BENIGNO OLAZAR REGES  
Prefeito Municipal

  
Publicado na Secretaria na data supra.

DEOVANDSKI SKIBINSKI  
Secretário Municipal

**ORGANOGRAMA: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
 DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.107/91, de 20 de Maio/91.

